



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REITORIA

PORTARIA Nº. 0846/2005-GRE

O vice-reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 1.872/2005;
considerando o Parecer nº 1.008/2005-PJU;
considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **Programa de Ações Interdisciplinares em Políticas Públicas Contemporâneas (PROINPO)**, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

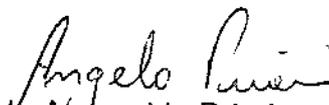
Art. 2º. Aprovar o Regulamento do Programa de Ações Interdisciplinares em Políticas Públicas Contemporâneas (PROINPO), conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

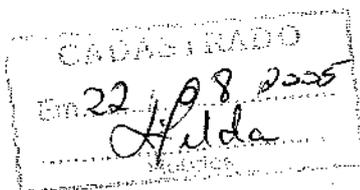
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 2 de agosto de 2005.


Angelo Aparecido Priori





(Anexo – Portaria nº 0846/2005-GRE)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÕES INTERDISCIPLINARES EM
POLÍTICAS PÚBLICAS CONTEMPORÂNEAS - PROINPO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Ações Interdisciplinares em Políticas Públicas Contemporâneas (PROINPO), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

I - estudar, capacitar, criar e fortalecer redes sociais de atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, adultos e idosos de Maringá e região;

II - efetivar a implantação e implementação do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, do adulto e do idoso, na sua promoção, controle e defesa;

III - propiciar condições para a criação de políticas públicas intersetoriais e interinstitucionais com centralidade nas demandas familiares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;

IV - capacitar conselheiros de todos os Conselhos existentes em âmbito municipal, visando à melhoria da qualidade do atendimento às famílias, à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso de Maringá e região;

V - contribuir para a criação de políticas públicas intersetoriais de qualidade, com enfoque na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, do adulto e do idoso, bem como das famílias de Maringá e região.

Art. 2º - Para cumprir suas finalidades, o PROINPO deverá:

I - manter uma equipe multidisciplinar que contemple prioritariamente as áreas de Educação, Psicologia, Serviço Social e Saúde, composta por professores e acadêmicos dos cursos existentes ou que vierem a ser criados na UEM, dentro das áreas prioritárias definidas neste inciso, e técnicos das mesmas áreas, quando necessário;

II - articular trabalhos junto às organizações governamentais e não governamentais da sociedade;

III - propiciar ao acadêmico da UEM a prática, em sua área específica, de formação profissional, visando à utilização dos conhecimentos adquiridos em seus cursos;

IV - oportunizar a criação de um banco de dados sobre questões de políticas públicas, que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos;



Fundação Universidade Estadual de Maringá

V ^{UNIDADE} - ativar o intercâmbio, em âmbito nacional e internacional, com outras Instituições de Ensino Superior, como também com órgãos públicos e privados que desenvolvam trabalhos na área de políticas públicas;

VI - estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores, visando ao intercâmbio de conhecimentos sobre políticas públicas;

VII - promover periodicamente o desenvolvimento de cursos com a participação de estudiosos das áreas prioritárias e afins, com a finalidade de aprofundar a reflexão e discussão sobre políticas públicas;

VIII - produzir material informativo (vídeos, boletins, jornais, manuais e outros), contribuindo para o processo de conscientização da comunidade maringaense e regional sobre o cumprimento de políticas públicas contemporâneas;

IX - divulgar resultados de pesquisas, estudos, encontros e atividades extensionistas, através de publicação com periodicidade regular, e

X - integrar os seus trabalhos com os demais órgãos da UEM, em especial com os que possibilitem a divulgação do PROINPO em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º - O PROINPO reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O PROINPO será composto pelos seguintes membros:

I - membros permanentes: docentes e técnicos de nível superior e médio vinculados a órgãos da UEM e que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do programa;

II - membros associados: instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o programa;

III - alunos estagiários: com orientador e atividades vinculadas ao programa.

Parágrafo único - A inclusão de membros permanentes e associados deverá ser proposta por um membro permanente do programa e submetida à aprovação do Conselho Permanente.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o PROINPO constituir-se-á de:

- I - Conselho Permanente;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação de Projetos das áreas envolvidas;
- IV - Atividades de secretaria;
- V - Atividades discentes.



Art. 6º - O Conselho Permanente será composto por:

- I - Coordenador Geral, que o preside;
- II - 1 (um) coordenador de projeto de cada área;
- III - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos participantes do programa;
- IV - um representante dos alunos estagiários.

§ 1º - O Conselho Permanente reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

§ 2º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º - O Coordenador Geral será escolhido entre os membros permanentes do programa e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O mandato do Coordenador Geral será de 2(dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições serão exercidas por outro membro do Conselho Permanente..

Art. 8º - Os Coordenadores de projetos serão escolhidos dentre os participantes dos respectivos projetos.

Art. 9º - As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo lotado em um dos órgãos envolvidos no programa.

Art. 10- As atividades discentes serão executadas pelos alunos estagiários participantes dos projetos desenvolvidos pelo programa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Permanente

Art. 11- Ao Conselho Permanente compete:

- I - supervisionar e apreciar as atividades do programa propostas pelos Coordenador Geral e de projetos;
- II - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- III - apreciar a inclusão de membros permanentes, associados e estagiários;



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

- IV - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do programa;
- V - propor e delegar funções e atividades aos membros do programa, compatíveis com os seus cargos.

Seção II

D^o. Coordenador Geral

Art. 12- Ao Coordenador Geral do programa compete:

- I - administrar o PROINPO, dentro de todas as especificidades nele expressas;
- II - representar o programa em todas as instâncias que forem necessárias;
- III - superintender, coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o seu campo de atuação;
- IV - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;
- V - emitir pareceres, quando consultado, sobre assuntos de sua competência;
- VI - convocar e presidir as reuniões gerais do programa;
- VII - prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do programa;
- VIII - organizar a integração das atividades desenvolvidas pelo programa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade, e desta com outras Instituições de Ensino Superior, em âmbito nacional e internacional;
- IX - elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, o plano e o relatório anual de atividades;
- X - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- XI - executar outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Coordenadores de Projetos

Art. 13- Aos Coordenadores de Projetos compete:

- I - encaminhar à Coordenação Geral propostas de acordos, convênios, projetos (ensino, pesquisa e extensão) e outras atividades do programa, através de seus projetos específicos;
- II - supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;
- III - elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral, o plano e o relatório anual de atividades do programa;
- IV - participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - executar outras atividades correlatas.



Seção IV
Das Atividades de Secretaria

Art. 14 - As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades do programa;
- III - receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
- IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do programa;
- V - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;
- VI - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Seção V
Das Atividades Discentes

Art. 15 - As atividades discentes compreendem a participação dos alunos estagiários nos projetos interdisciplinares relacionados ao ensino, pesquisa e extensão vinculados ao programa e o atendimento às normas internas do PROINPO.

Seção VI
Dos Membros do Programa

Art. 16 - Aos membros do programa compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROINPO, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores.
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis com o seu cargo;
- IV - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o PROINPO.

mp.



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em articulação com a Coordenação Geral do ROINPO.